

# O PAPEL DO PEDAGOGO NA GESTÃO EDUCACIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEGISLAÇÕES DO MERCOSUL

Fabio Paiva de Souza

<https://orcid.org/0000-0001-9526-3302>. E-mail: [fabioaivaih@gmail.com](mailto:fabioaivaih@gmail.com)

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/CONEC-2026.01>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/CONEC-2026.01-23>

## 1. INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida internacionalmente como um direito humano fundamental e um pilar para o desenvolvimento social, político e cultural na América Latina. No âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), criado em 1991, a integração educacional tornou-se prioritária por intermédio de iniciativas como o Setor Educacional do Mercosul (SEM), buscando harmonizar políticas e estabelecer padrões comuns de qualidade e equidade. Nesse cenário, o pedagogo assume uma posição estratégica como profissional responsável por mediar as diretrizes legais e a realidade escolar, garantindo a gestão democrática e a implementação efetiva dessas políticas públicas. O objetivo deste trabalho é realizar um estudo comparativo aprofundado sobre o papel do pedagogo nas legislações educacionais dos países do bloco e Estados Associados.

## 2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza documental e comparativa. O corpus de investigação foi composto pelas leis gerais de educação de seis países da região: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996); a Lei de Educação Nacional nº 26.206 (Argentina, 2006); a Lei Geral de Educação nº 1.264 (Paraguai, 1998); a Lei Geral de Educação nº 18.437 (Uruguai, 2008); a Lei Avelino Siñani-Elizardo Pérez nº 070 (Bolívia, 2010); e a Lei Orgânica de Educação (Venezuela, 2009). Recorreu-se à análise de conteúdo para organizar o material em sete categorias temáticas: fundamentos e princípios; obrigatoriedade e níveis de ensino; gestão e organização; formação docente; inclusão e diversidade; avaliação da qualidade; e integração regional.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise revelou um conjunto consistente de convergências estruturais entre as legislações, como o entendimento da educação enquanto direito social sob responsabilidade estatal, a valorização da qualificação docente, a inclusão social e o compromisso com a gestão democrática ou participativa.

Por outro lado, emergiram divergências decorrentes das trajetórias históricas e disputas político-ideológicas internas de cada nação. Enquanto o Brasil enfoca os mecanismos de participação coletiva na escola pública e a Argentina e Venezuela enfatizam a identidade nacional e a soberania, países como o Paraguai e a Bolívia priorizam enfaticamente a interculturalidade crítica e a inserção de saberes tradicionais ou indígenas nos seus currículos. O pedagogo atua de modo central na superação das contradições entre as normas legais e as realidades locais vigentes.

## 4. CONCLUSÃO

Conclui-se que o pedagogo ocupa uma posição estratégica e transformadora na consolidação de sistemas de ensino democráticos e inclusivos na América Latina. Ele é o agente responsável por converter os preceitos das políticas educacionais em práticas escolares cotidianas eficazes, mediando as tensões estruturais e fortalecendo a equidade e a integração regional. Frente às históricas desigualdades do continente, os achados reforçam que a efetivação do direito à educação demanda o investimento contínuo na formação inicial e continuada e a legítima valorização profissional desse educador no cenário latino-americano.

## 5. REFERÊNCIAS

- ARGENTINA. Lei de Educação Nacional nº 26.206, de 2006.
- BOLÍVIA. Lei Avelino Siñani-Elizardo Pérez nº 070, de 2010.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- LIBÂNEO, J. C. Organização e gestão da escola. São Paulo: Cortez, 2012.
- PARAGUAI. Lei Geral de Educação nº 1.264, de 1998.
- PARO, V. H. Gestão democrática da escola pública. São Paulo: Cortez, 2016.
- URUGUAI. Lei Geral de Educação nº 18.437, de 2008.
- VENEZUELA. Lei Orgânica de Educação, 2009.